PROJETO DE LEI Nº. 07 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 26 / 02 / 2025
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COORDENADORIA INTERSETORIAL DE APOIO À REDE DE PROTEÇÃO (ABRACE), NO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, COMO SETORIAL DE ARTICULAÇÃO COM VISTAS À PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL E INTEGRADA DE PESSOAS EXPOSTAS À VIOLÊNCIA E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º A Coordenadoria Intersetorial de Apoio à Rede de Proteção (ABRACE) tem como finalidade adotar ações integradas de políticas públicas, dos equipamentos e atores, com o fim de promover e defender os direitos e garantias fundamentais de todo cidadão.

Art. 2° A Coordenadoria a que se refere o Art. 1º deste Decreto será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

II - Secretaria de Educação;

III - Secretaria de Saúde;

VI - Gabinete do(a) Prefeito(a) e/ou Vice-Prefeito(a).

§ 1° O gestor de cada órgão listado no § 1º deste artigo indicará os membros considerando a contribuição de sua área de atuação para a proteção e garantia de direitos humanos, os quais serão considerados articuladores.

§ 2° Caberá à Secretaria de Assistência Social e Cidadania a gerência administrativa da Coordenadoria.

§ 3° O apoio logístico e financeiro para execução dos trabalhos ficará a cargo das secretarias envolvidas, sendo necessária a pactuação entre si.

Art. 3° A Coordenadoria ABRACE e seus membros têm como princípios norteadores:

I - Princípio da Intersetorialidade;

II - Princípio do Sigilo Profissional;

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
ENVIADO AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 26/02/2025
PRESIDENTE

III - princípio gerais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 4° A Coordenadoria ABRACE tem como proposta de atuação um trabalho conjunto e integrado, sem unilateralidade e isolamento institucional, sendo realizado a partir dos eixos de prevenção, educação permanente e matriciamento.

Art. 5° São objetivos da Coordenadoria ABRACE:

I - articular as políticas públicas intersetoriais, a partir da lógica da prevenção da violência/violação de direitos, no âmbito municipal, bem como a proteção de pessoas que sofreram violências ou tiveram seus direitos violados;

II - fomentar e apoiar as campanhas de enfrentamento às diversas formas de violências realizadas pela Sisitema de Garantia de Direitos (SGD);

III - promover ações de educação permanente com profissionais atores da Rede de Proteção;

VI - analisar e eleger os casos de violência/violação de direitos para serem direcionados aos estudos de casos (matriciamento);

V - mobilizar e coordenar as reuniões de matriciamento.

Art. 6° A atuação da Coordenadoria ABRACE e seus membros, seu organograma, suas ações e as definições de seus eixos serão definidos e complementados através de decreto.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 18 de fevereiro de 2025.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº. 009/2025

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: DANIEL SANTOS

Data: 19 / 02 / 2025

Assinatura:

BEBERIBE, 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Dispõe sobre a instituição da Coordenadoria Intersetorial de Apoio à Rede de Proteção (ABRACE), no município de Beberibe/CE, como setorial de articulação com vistas à proteção social integral e integrada de pessoas expostas à violência e/ou violação de direitos, e dá outras providências".

A presente iniciativa está fundamentada pela Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária; como também pela Decreto Federal nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 (sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência).

Outra normativa a ser citada é o Decreto nº 9.603/2018, segundo o qual é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos. A Lei Federal nº 13.431/2017, por sua vez, define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar e deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

O Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. Já a Resolução nº 113/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Enquanto o Decreto nº 11.640/2023 institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, a Lei nº 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e em seu Art. 9º afirma que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A Lei Federal nº 10.741/2003 dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências e, em seu art. 9°, afirma ser obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. A Lei nº 13.146/2015, por seu turno, institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e, em seu art. 10, afirma competir ao Poder Público a garantia a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Outro compêndio normativo a fundamentar este Projeto é a Lei Federal n° 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e, em seu art. 1°, afirma a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Nas políticas intersetoriais, é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade e o comprometimento demonstrado por este Legislativo, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

A Sua Excelência
Francisco Rebouças Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n°
Loteamento Planalto Beberibe – CEP: 62.840-000